



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 4.019 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1 978.

Dispõe sobre a disponibilidade e aposentadoria dos membros do Tri
bunal de Justiça do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Computar-se-á, para efeito de disponibilidade e aposentadoria, o exercício da advocacia, até o máximo de quinze anos, em favor dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nomeados, dentre advogados, nos termos da Constituição Estadual.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de novembro de 1 978,
157º da Independência e 90ª da República.

Registrada as fls.
34V de livro compe-
tente.
Cta 07.07.87
Silla

[Handwritten signatures and stamps, including 'Esq. [Signature]' and 'Alves [Signature]']